

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/10/2011, às 13:30
Jose Soares / Matr.: 31577



CONGRESSO NACIONAL

MPV 547

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/10/2011

Medida Provisória nº 547

Autor
Senador Gim Argello (PTB/DF)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MPV nº 547 de 11 de Outubro de 2011, o seguinte dispositivo:

Art. ... O art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda ou de renda média que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial no município, sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda ou de renda média que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial no município, nos casos:

....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar a regularização de moradias dos setores da classe média brasileira que não tiveram a devida atenção e apoio



[Signature]

do governo em planos habitacionais para esse segmento social. A falta de alternativa de financiamentos nos últimos 20 anos levou essas famílias à busca de opções mais baratas de residência em loteamentos ou condomínios irregulares.

No Distrito Federal, é por demais conhecida a condição de milhares de famílias residentes em condomínios com irregularidades fundiárias -- mais de 500 --, que se encontram em fase de regularização pelo Governo do Distrito Federal.

A situação dessas famílias também é caso de interesse social, não obstante não serem consideradas de baixa renda. A exclusão desse segmento social do tratamento da regularização por interesse social significa cometer mais uma injustiça contra aqueles que já sofreram por demais com a falta de sensibilidade do poder público. Entre outras dificuldades enfrentadas por essas famílias, a falta de escritura de propriedade impede o acesso aos créditos habitacionais que agora estão à disposição da população.

Como preceito essencial de ordem ética, o texto ora proposto impõe aos beneficiários da regularização a condição de que tenham o imóvel irregular como único imóvel residencial no município.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)

